



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada "Fazenda Nacional"; e os devedores abaixo qualificados:

Tenório Empreendimentos Imobiliários S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF 11.524.014/0001-20, Endereço Av. Paulista, 171, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP; **Tenório Incorporações e Empreendimentos S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/CPF 06.037.059/0001-30, Endereço Av. Domingos Ferreira, 2160, Loja 02, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-020; **GC Empreendimentos Imobiliários S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/CPF 24.064.495/0001-80, Endereço Rua Silva Jardim, nº 97, 2º andar, Sala 02, Belenzinho, São Paulo/SP; **Delta Participações & Empreendimentos Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/CPF 08.389.855/0001-68, Endereço Av. Paulista, 171, 10º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP:01311-904; **DTT Construções S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** CNPJ/CPF 08.163.943/0001-47; Endereço Rua Abílio Figueiredo, 92, Anhangabau, Jundiaí/SP CEP 13208-140; **Concretta Boulevard Desenvolvimento Imobiliário Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/CPF 10.991.098/0001-40, Endereço Av. Simões Barbosa, 266, sala 807, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-390; **Concretta Empreendimentos Imobiliários S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/CPF 10.541.768/ 0001-26; Endereço Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2160, Sala 2ª, Boa Viagem, Recife/PE CEP 51111-020, **Concretta Monet Desenvolvimento Imobiliário Ltda, CNPJ/CPF 13.274.792/0001-34**, Rua Belmiro Correia, 59, Encruzilhada, Recife-PE, **C.P.P. Comércio e Empreendimentos S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/CPF 12.848.008/0001-91, Endereço Rua Alberto Faria, 74, Jardim Brasil, Campinas/SP CEP 13073-014, **Concretta Luxemburgo Desenvolvimento Imobiliários Ltda – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** CNPJ/CPF 13.365.177/0001-33, por seus administradores TARITA RODRIGUES VALENÇA, [REDACTED]; TANAGRA RODRIGUES VALENÇA TENORIO ROCHA, [REDACTED]; e MARIA MANUELA RODRIGUES VALENÇA TENORIO ROCHA CORTE REAL, [REDACTED], e advogados [REDACTED]



FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE, [REDACTED] e CAIO HENRIQUE BORBA ARAÚJO, [REDACTED], ambos com escritório na [REDACTED] Pernambuco.

CONSIDERANDO a Transação Individual celebrada, em 14 de março de 2024, FIRMAM o presente **ADITIVO À TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, por meio do qual fica acertado que:

CLÁUSULA 1ª. A CLÁUSULA 1ª e o Anexo II do TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL celebrado em 14.03.2024, referente aos débitos objeto da negociação, em decorrência do presente aditivo, passam a incluir as seguintes inscrições na DAU:

40 2 24 010127-03	40 6 24 023939-80	40 6 24 023971-10	40 6 24 024003-58	40 6 23 035882-35
40 6 24 019138-74	40 6 24 023940-13	40 6 24 023972-09	40 6 24 024004-39	80 2 24 129767-00
40 6 24 019153-03	40 6 24 023941-02	40 6 24 023973-81	40 6 24 024005-10	80 6 24 199689-90
40 6 24 023910-06	40 6 24 023942-85	40 6 24 023974-62	40 6 24 024006-09	80 7 24 053550-00
40 6 24 023911-89	40 6 24 023943-66	40 6 24 023975-43	40 6 24 024007-81	80 6 24 199729-12
40 6 24 023912-60	40 6 24 023944-47	40 6 24 023976-24	40 6 24 024008-62	40 6 24 037758-86
40 6 24 023913-40	40 6 24 023945-28	40 6 24 023977-05	40 6 24 024009-43	40 6 24 037759-67
40 6 24 023915-02	40 6 24 023946-09	40 6 24 023978-96	40 6 24 024011-68	40 6 24 037760-09
40 6 24 023916-93	40 6 24 023947-90	40 6 24 023979-77	40 6 24 024012-49	40 6 24 037761-81
40 6 24 023917-74	40 6 24 023948-70	40 6 24 023980-00	40 6 24 024013-20	40 6 24 037762-62
40 6 24 023918-55	40 6 24 023949-51	40 6 24 023981-91	40 6 24 024014-00	40 6 24 026036-23
40 6 24 023919-36	40 6 24 023950-95	40 6 24 023982-72	40 6 24 024015-91	40 6 24 026037-04
40 6 24 023920-70	40 6 24 023952-57	40 6 24 023983-53	40 6 24 024016-72	40 6 24 026038-95
40 6 24 023921-50	40 6 24 023953-38	40 6 24 023984-34	40 6 24 024017-53	40 6 24 026039-76
40 6 24 023922-31	40 6 24 023954-19	40 6 24 023985-15	40 6 24 024018-34	40 6 24 026040-00
40 6 24 023923-12	40 6 24 023955-08	40 6 24 023986-04	40 6 24 024019-15	40 6 24 026041-90
40 6 24 023924-01	40 6 24 023956-80	40 6 24 023987-87	40 6 24 024020-59	40 6 24 026042-71
40 6 24 023925-84	40 6 24 023957-61	40 6 24 023988-68	40 6 24 024023-00	40 6 24 026043-52
40 6 24 023926-65	40 6 24 023958-42	40 6 24 023989-49	40 6 24 024024-82	40 6 24 024253-42
40 6 24 023927-46	40 6 24 023959-23	40 6 24 023990-82	40 6 24 037716-27	40 6 24 024254-23
40 6 24 023928-27	40 6 24 023960-67	40 6 24 023991-63	40 7 24 004164-24	40 6 24 024255-04
40 6 24 023929-08	40 6 24 023961-48	40 6 24 023992-44	40 6 24 003778-71	40 6 24 024256-95
40 6 24 023930-41	40 6 24 023962-29	40 6 24 023993-25	40 6 24 003779-52	40 6 24 024257-76
40 6 24 023931-22	40 6 24 023963-00	40 6 24 023994-06	40 2 24 001403-25	40 6 24 024258-57
40 6 24 023932-03	40 6 24 023964-90	40 6 24 023995-97	40 6 24 031674-01	40 6 24 024259-38
40 6 24 023933-94	40 6 24 023965-71	40 6 24 023996-78	40 2 24 013660-09	40 6 24 024260-71
40 6 24 023934-75	40 6 24 023966-52	40 6 24 023998-30	40 6 24 031677-54	40 6 24 024261-52
40 6 24 023935-56	40 6 24 023967-33	40 6 24 023999-10	40 6 23 035878-59	40 6 24 024262-33
40 6 24 023936-37	40 6 24 023968-14	40 6 24 024000-05	40 6 23 035879-30	40 6 24 024263-14
40 6 24 023937-18	40 6 24 023969-03	40 6 24 024001-96	40 6 23 035880-73	40 6 24 008369-06
40 6 24 023938-07	40 6 24 023970-39	40 6 24 024002-77	40 6 23 035881-54	



CLÁUSULA 2ª. A inserção tem como fundamento o inciso V, da cláusula 3ª, do Termo de Transação Individual firmado pelas partes, a seguir transcrito, tratando assim de débitos já vencidos na data de formalização da transação que estavam no âmbito da RFB, observado o prazo remanescente do plano de pagamento previamente definido:

“CLÁUSULA 3ª. O devedor assume as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

INCISO V. regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação. Nesse ponto, fica acordado que os créditos que, na data de assinatura deste termo de transação, encontrem-se já vencidos em fase administrativa na Receita Federal e que não estiverem sendo discutidos administrativamente na data da formalização do acordo, serão incluídos nesta transação, conforme sua inscrição em dívida ativa da União e pelo prazo restante da transação;”

CLÁUSULA 3ª. Os bens imóveis constantes originalmente do Anexo I, tratados na cláusula 12 do termo original, são substituídos por imóveis diversos, com aquiescência da Fazenda Nacional, conforme descritos a seguir:

BENS CONSTANTES DO ANEXO I A SEREM SUBSTITUÍDOS, EXCLUÍDOS DO ANEXO I:

Edifício NATÁLIA - apto 601 – Matrícula 20.223 do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE;

Edifício PRAIA DE ITAUNAS – apto 1601 – Matrícula 80.758 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE.

BENS ACEITOS EM SUBSTITUIÇÃO, INCLUÍDOS NO ANEXO I:

Edifício PRAIA DE GAMELEIRA - apto 301 – Matrícula 126.234 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE;

Edifício PRAIA DE GAMELEIRA - apto 201 – Matrícula 126.226 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE;

Edifício PRAIA DE GAMELEIRA - apto 203 – Matrícula 126.228 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE;

Edifício PRAIA DE GEREMIAS - apto 21101 – Matrícula 78.174 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Recife/PE;

Parágrafo Único. Permutas ou quaisquer outras operações comerciais a serem pretendidas pela parte devedora, em relação aos ativos descritos no Anexo I, devem ter a aquiescência da União, mediante requerimento administrativo a ser oportunamente apresentado e analisado.



CLÁUSULA 4ª. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes do TERMO DE TRANSAÇÃO original, notadamente os descontos, prazos e responsabilização previstos originalmente.

Parágrafo Primeiro. A fim de respeitar o prazo já acordado de duração da transação, o pagamento da dívida ora incluída na transação terá como prazo os meses remanescentes dos débitos já transacionados originalmente.

Parágrafo Segundo. Para a inclusão dos novos débitos não previdenciários (DEMAIS) e previdenciários serão formalizadas novas contas SISPAR, modalidade DEMAIS DÉBITOS e PREV, com as mesmas condições de desconto e prazo restante de parcelamento das contas já criadas.

Parágrafo Terceiro. O devedor reitera a obrigação de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, nos termos do art. 5º, XI, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, com redação dada pela Portaria PGFN nº 1.457, de 13 de setembro de 2024, sob pena de instauração do procedimento de rescisão.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 28 de março de 2025.



OLGA ANDRÉA ALVES DE MELO PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional



FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Procurador da Fazenda Nacional



VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 5ª Região Substituta



CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional – Coordenador do Núcleo de Negociações da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região – Negocia/PRFN5

GC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
TENÓRIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A
C.P.P. – COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS S.A.
DELTA PARTICIPAÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
DTT CONSTRUÇÕES S.A.



CONCRETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
CONCRETTA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
CONCRETTA LUXEMBURGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
CONCRETTA MONET DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
MARIA MANUELA RODRIGUES VALENCA TENORIO

gov.br

gov.br

GC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
TENÓRIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A
C.P.P. – COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS S.A.
DELTA PARTICIPAÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
DTT CONSTRUÇÕES S.A.
CONCRETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
CONCRETTA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
CONCRETTA LUXEMBURGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS
LTDA
CONCRETTA MONET DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
TARITA RODRIGUES VALENCA

GC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
TENÓRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
TENÓRIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A
C.P.P. – COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS S.A.
DELTA PARTICIPAÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
DTT CONSTRUÇÕES S.A.
CONCRETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
CONCRETTA BOULEVARD DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
CONCRETTA LUXEMBURGO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA
CONCRETTA MONET DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
TANAGRA RODRIGUES VALENCA TENORIO ROCHA

gov.br

FERNANDO FERREIRA REBELO DE
ANDRADE
OAB/PE 21.911

gov.br

gov.br

CAIO HENRIQUE BORBA ARAÚJO
OAB/PE 37.931